

6º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnólogo com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.	PEBS1A
7º	- Licenciatura Curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, acompanhados de histórico escolar.	PEBS1A
8º	Licenciatura Plena ou Bacharelado ou Tecnólogo em uma das linguagens artísticas, acrescido de curso de pós-graduação ( lato sensu ou stricto sensu ), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação	Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
9º	- Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação, que constem no histórico do curso superior	Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação, que constem no histórico ou - Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de bacharelado ou tecnólogo, em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação, que constem no histórico	Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
11º	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação, que constem no histórico ou - Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnólogo, em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
12º	- Magistério em Educação Artística, de 1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A
13º	Curso técnico com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar – 6ª prioridade	PEBS1A
14º	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, no componente específico da designação, acrescido do comprovante de escolaridade	Autorização para lecionar – 7ª prioridade	PEBS1A

## ANEXO III

(da Resolução SEE nº 3.665, de 05 de janeiro de 2018)

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Candidatos à função de Professor da Educação Básica nos Conservatórios Estaduais de Música da Rede Estadual de Ensino.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO: _____	
MUNICÍPIO: _____	
CONSERVATÓRIO: _____	
DADOS DO CANDIDATO:	
CPF: _____	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
TELEFONE: (____) ____-____	
EMAIL: _____	
TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO ATÉ 30/06/2017, A SER COMPROVADO PELO CANDIDATO: _____ dias (_____)	
COMPONENTE CURRICULAR:	
INFORMAÇÕES DE ESCOLARIDADE DO CANDIDATO: Marque apenas uma opção.	
1	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação em uma das linguagens artísticas (música, instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas), para lecionar os componentes teóricos da designação ou o componente específico da habilitação
	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação em instrumento, para lecionar instrumento da mesma família daquele constante da habilitação
	- Licenciatura Plena ou curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de formação pedagógica de docentes, com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar instrumento não específico de sua habilitação, mas que conste no histórico escolar do curso superior como instrumento complementar
	- Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica no componente da designação, seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas
2	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação na disciplina específica da designação
	- Licenciatura Plena em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação
	- Licenciatura Curta em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso superior (bacharelado ou tecnólogo) com habilitação específica no componente da designação, seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas
	- Licenciatura Curta em Música ou em qualquer outra linguagem artística, acrescida de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação, seja instrumento/canto, teatro, dança ou artes plásticas
	- Curso superior (bacharelado ou tecnólogo) para lecionar a disciplina específica da habilitação ou os componentes teóricos da designação
	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura ou em curso superior (bacharelado ou tecnólogo) em uma das linguagens artísticas, para lecionar a disciplina específica da habilitação ou os componentes teóricos decorrentes do currículo, observado o período mais avançado
	- Magistério em Educação Artística, de 1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série, acrescido de curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação
	- Curso técnico com habilitação específica na disciplina da designação
	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou extensão ou experiência atestada por autoridade de ensino da localidade, na disciplina específica da designação, acrescido do comprovante de escolaridade
Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei comprová-las no momento da designação sob pena de desclassificação e que a constatação de qualquer irregularidade implicará em dispensa de ofício.	
Assinatura do Candidato/Procurador _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____ HORÁRIO: _____	
SERVIDOR/MASP RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO CONSERVATÓRIO _____	
CARIMBO DO CONSERVATÓRIO: _____	

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO _____	
MUNICÍPIO _____	
CONSERVATÓRIO ESTADUAL _____	
DADOS DO CANDIDATO:	
CPF: _____	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____	
TELEFONE: (____) ____-____	
E-MAIL: _____	
TEMPO DE SERVIÇO DECLARADO ATÉ 30/06/2017, A SER COMPROVADO PELO CANDIDATO: _____ dias	

DATA DA INSCRIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_

SERVIDOR/MASP RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NO CONSERVATÓRIO \_\_\_\_\_

CARIMBO DO CONSERVATÓRIO: \_\_\_\_\_

05 1047676 - 1

## RESOLUÇÃO SEE Nº 3.664, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece critérios e define procedimentos para a inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio. A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à designação para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica nas escolas estaduais que ofertam cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

## RESOLVE:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), regente de aulas, nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados nas escolas estaduais, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, na escola que ofereça o curso técnico de seu interesse, observado no ato da designação as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

Art. 3º - O candidato poderá realizar tantas inscrições quantas forem de seu interesse, em municípios e escolas distintas, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas, por curso, para lecionar os componentes profissionalizantes e de enriquecimento do currículo constantes da matriz curricular, estabelecidos no Grupo I e Grupo II, conforme definidos no Anexo II desta Resolução.

I – para a inscrição no Grupo I, o candidato deverá indicar o curso técnico no qual pretende atuar, podendo lecionar todos os componentes profissionalizantes da matriz curricular, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo I.

II – para a inscrição no Grupo II, o candidato poderá indicar os componentes curriculares do curso técnico de seu interesse, observadas a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo I.

Art. 5º - A inscrição efetivada pelo candidato lhe permitirá concorrer à designação para a função de PEB/regente de aulas somente na escola onde se inscrever.

## CAPÍTULO II

## DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - O candidato deverá efetuar sua inscrição na escola estadual que ofertará o curso de seu interesse, observando-se o cronograma e a relação de escolas/cursos/municípios a serem publicados no site da Secretaria de Estado de Educação em <https://www.educacao.mg.gov.br/parceiro/educacao-profissional>.

§ 1º - Para proceder à inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição” disponível nas escolas e no site da Secretaria em <https://www.educacao.mg.gov.br/parceiro/educacao-profissional> e entregar, pessoalmente ou por procurador, na escola estadual que ofertará o curso de seu interesse, conforme cronograma e relação de escolas/cursos/municípios a serem publicados no site da Secretaria.

§ 2º - As informações fornecidas pelo candidato no Formulário de Inscrição são de sua inteira responsabilidade, mesmo quando prestadas por terceiros.

§ 3º - A escola, no ato do recebimento do Formulário de Inscrição, não fará qualquer tipo de conferência acerca do preenchimento dos dados informados pelo candidato.

§ 4º - Implicarão na desclassificação do candidato:

I – omissão de dados e/ou irregularidades detectadas a qualquer tempo;

II – erros no preenchimento do Formulário de Inscrição, bem como fatores que impossibilitem a leitura e compreensão das informações.

Art. 7º - As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da designação.

§ 1º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 2º - A cada correção o candidato preencherá um novo formulário que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 3º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 8º - Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições em desacordo do determinado nesta Resolução.

Art. 9º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador, no ato da inscrição.

## CAPÍTULO III

## DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 – Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o “tempo de serviço” exercido na regência de aulas de quaisquer componentes curriculares, bem como na função de coordenador de curso ou de estágio, dos cursos técnicos ofertados pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, até o dia 30 do mês que antecede o mês previsto para o início das inscrições, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

c) não tenha sido utilizado no Programa de Desligamento Voluntário (PDV); e

d) não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever à função de PEB/componente curricular que o candidato possua em curso técnico em escola estadual, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

## CAPÍTULO IV

## DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 11 - Os candidatos inscritos à designação para a função de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão classificados em listas distintas para o Grupo I e para o Grupo II, por escola onde se inscreverem, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo I será em listagem única, por curso, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro I do Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A classificação dos candidatos inscritos para o Grupo II será em listas específicas para cada componente curricular do curso pretendido, observando-se a habilitação e escolaridade previstas no Quadro II do Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - maior tempo de serviço, nos termos do artigo 10 desta Resolução;

II - idade maior.

## CAPÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício da função pública de PEB/regente de aulas nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 13 - As listagens classificatórias serão divulgadas na escola onde o candidato se inscrever, conforme cronograma a ser publicado no site da Secretaria de Estado de Educação em <https://www.educacao.mg.gov.br/parceiro/educacao-profissional>.

Parágrafo único. As Superintendências Regionais de Ensino disponibilizarão as listagens classificatórias das escolas estaduais sob sua circunscrição.

Art. 14 - No ato da designação o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art. 15 - A designação de servidores para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - candidato habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

II - candidato não habilitado, obedecida a ordem de classificação nas listagens dos candidatos inscritos na escola, nos termos desta Resolução;

Art. 16 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes a aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 17 - Serão definidas em Resolução específica as demais normas de designação de servidores para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na mesma data, a Resolução SEE nº 3.511, de 30 de junho de 2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 05 de janeiro de 2018.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

## ANEXO I

(da Resolução SEE nº 3.664, de 05 de janeiro de 2018)

## QUADRO I

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes profissionalizantes do GRUPO I, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura Plena com formação correspondente à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correspondente à do curso técnico em que pretende lecionar acrescido de Formação Pedagógica de Docentes	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
3º	- Licenciatura Plena com formação correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
4º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correlata à do curso técnico em que pretende lecionar acrescido de Formação Pedagógica de Docentes	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
5º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correspondente à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
6º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
7º	- Curso superior (licenciatura, Bacharelado ou tecnólogo) em outra área do conhecimento em cujo histórico escolar comprove formação para componentes profissionalizantes do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A
8º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação correspondente à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 4ª prioridade	PEBS1A
9º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso de licenciatura com formação correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 5ª prioridade	PEBS1A
10º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correspondente à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 6ª prioridade	PEBS1A
11º	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos de curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correlata à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 7ª prioridade	PEBS1A
12º	- Curso Técnico em nível médio com formação específica à do curso técnico em que pretende lecionar	- Autorização para lecionar – 8ª prioridade	PEBS1A

## QUADRO II

HABILITAÇÃO e ESCOLARIDADE exigidas para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes curriculares do GRUPO II, constantes da matriz curricular dos cursos Técnicos em Nível Médio.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1º	- Licenciatura plena com habilitação específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
2º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação	- Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
3º	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, em cujo histórico escolar comprove formação na disciplina da designação	- Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBD1A
4º	- Licenciatura curta com habilitação específica na disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 1ª prioridade	PEBS1A
5º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correspondente à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 2ª prioridade	PEBS1A
6º	- Curso superior (Bacharelado ou tecnólogo) com formação correlata à do curso técnico, para lecionar a disciplina da designação	- Autorização para lecionar – 3ª prioridade	PEBS1A